

Altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras cujas dimensões permitam a leitura fácil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 57.

.....

§ 2º As bulas de medicamentos serão impressas em letras e caracteres com tamanho nunca inferior ao padrão fonte 12 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal